

ANO **2004** .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3318/2004** .....

OBJETO **Referente ao Projeto de lei nº 18/2004, que dispõe sobre**  
**denominação de vias públicas na forma que especifica.** .....

Apresentado em sessão do dia **17/05/2004** .....

Autoria **Poder Executivo** .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em **31 / 05 / 2004** .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º **3382, de 04 de junho de 2004.** .....

ANO ..... 2004 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 18/2004 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que  
especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia ..... 15/03/2004 .....

Autoria ..... Vereador José Alcebiades Colózio .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... 05 / 04 / 2004 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..... 3.318/2004 .....

Lei n.º .....

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3382, DE 04 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.  
De autoria do Vereador José Alcebiades Colózio

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passam a ter as seguintes denominações as vias públicas abaixo relacionadas, no distrito de Botafogo:

**GILBERTO VIANNA DE CARVALHO E SILVA** a atual Rua Projetada A, posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre a estrada Botafogo — Monte Azul Paulista e a Rua Projetada D.

**RAFAEL ANTONIO DENARDI** a atual Rua Projetada B, posicionada paralelamente com a atual Rua Projetada A e compreendida entre as ruas XV de Novembro e Projetada D.

**RAFAEL STANZANI** a atual Rua Projetada C, posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre a estrada municipal Botafogo — Turvinea e a Rua Salvador Iglesias.

**JOSÉ BOTAMEDI** a atual Rua Projetada D, posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre as ruas Projetada A e Projetada B.

**PEDRO LOPES** a atual Rua Projetada E, posicionada paralelamente com a Rua Projetada A e a Viela Salvador dos Santos, compreendida entre as ruas XV de Novembro e José Fávero.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2004.**

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de junho de 2004.

**IVETE SPADA LEITE**  
DIRETORA LEGISLATIVA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/345/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi **derrubado**, em Sessão Ordinária realizada dia no dia 31 de maio do corrente ano, o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3318/2004, referente ao Projeto de Lei nº 18/2004.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

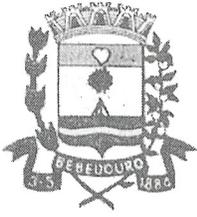
  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3318/2004, referente ao Projeto de Lei nº 18/2004, que dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*ilegalidade, decidindo, portanto, por sua derubação.*

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *maio* ..... de 2004.

*[Signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *maio* ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.318/2004, RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2004.** Dispõe sobre a denominação de vias públicas na forma que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do VETO em epígrafe, uma vez que segundo o entendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o autógrafo de lei em questão é **ILEGAL** por não atender aos ditames da Lei Federal nº 6.766/79, notadamente no que se refere à necessidade de se proceder ao registro prévio do loteamento citado, para, somente após, adotar medidas visando a atribuição de nomes às ruas e avenidas do mesmo.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### **DOS TRÂMITES PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2001**

#### DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é de se notar que os trâmites do processo legislativo para a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 18/2004 se deram segundo os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro. Assim, está ele formalmente em ordem.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Inobstante a formalidade do processo legislativo, o artigo 64, da LOMB, é claro no sentido de conferir poder de VETO TOTAL ao Prefeito Municipal, caso este julgue ser o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses públicos. Desta forma não há como se argumentar no sentido de desnaturar a **COMPETÊNCIA** e **LEGALIDADE** em relação ao referido ato do Prefeito Municipal.

Nesse sentido ainda, o juízo quanto ao convencimento do Prefeito Municipal que entendeu ser o projeto de lei inconstitucional ou contrário aos interesses públicos, somente pode ser afrontado pela Câmara Municipal, podendo ela rejeitar o veto pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 64, §3º).

### **QUANTO AO MÉRITO DO VETO**

Depreende-se dos fundamentos do VETO, que o Prefeito Municipal entendeu que o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.318/2004 contraria lei na medida em que a somente após o registro do loteamento é que poderiam ser atribuídos os nomes às suas ruas, avenidas, etc. Assim, entende o Prefeito Municipal, que loteamento sem registro nos órgãos competentes, como é o presente caso, não poder ter atribuição de nomes às suas ruas, avenidas, etc.

Pois bem. As razões contidas no VETO, a meu ver, não se sustentam. Vejamos. Segundo se verifica da Lei Municipal nº 3.353, de 27 de fevereiro de 2001, o Poder Executivo Municipal ficou autorizado a proceder à doação de uma área de terras de 31.543,16 metros quadrados, tal como consta da matrícula nº 26.051 do Cartório de Registro de Imóveis de





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Bebedouro, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, justamente com a finalidade de ser loteada a referida área, tal como se verifica do artigo 1º c.c. o artigo 2º da referida Lei Municipal.

De outro lado, a Lei Municipal nº 3.363, de 22 de maio de 2004, promulgada pelo próprio Poder Executivo, denominou de “CONJUNTO HABITACIONAL BENEDITO ORNELLAS” o referido empreendimento, evidenciando, desta forma, que já está ele APROVADO pela Prefeitura Municipal, de modo que não se trataria de “LOTEAMENTO CLANDESTINO”, mas sim e tão somente de “LOTEAMENTO IRREGULAR”.

Vale esclarecer que “LOTEAMENTO CLANDESTINO” é aquele não aprovado pela Prefeitura, ao passo que “LOTEAMENTO IRREGULAR” é aquela aprovado pela Prefeitura mas não inscrito, no CRI.

Portanto, à toda evidência, no presente caso está se tratando apenas de “LOTEAMENTO IRREGULAR”.

Assim, a despeito da existência do art. 22, da Lei Federal nº 6.766/79, enfatiza Toshio Mukai (Direito e legislação urbanística no Brasil. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 128):

*“aproximam a questão de transferência das áreas públicas para o domínio do Município, da posição da jurisprudência, que construiu a tese do concurso voluntário, segundo o qual aquela transferência se dá independentemente do registro, bastando a intenção de destinar (do loteador) e o animus de aceitar da Prefeitura geralmente expresso pela aprovação do loteamento.”*

A tese, vitoriosa na doutrina e sufragada pela jurisprudência do concurso voluntário, é tratada, com exaustão, tanto pelos civilistas quanto pelos publicistas.

Pontes de Miranda (PONTES DE MIRANDA. Tratado de direito privado. 3ª edição, rio de Janeiro – Borsoi, 1971, v. 13, p. 89) pontifica:

*“Tem-se pretendido que as vias de comunicação e os espaços livres somente se tornem públicos por ato dos interessados, entregando-os à Prefeitura Municipal. De modo nenhum. A aprovação do loteamento faz públicas as vias de comunicação e públicos os espaços livres com a exigência de serem ultimadas pelos loteadores as obras das vias de comunicação e dos espaços livres e da modificação, segundo o Decreto-Lei nº 58”*

Hely Lopes Meirelles (HELLY LOPES MEIRELLES. Loteamento fechado e condomínio deitado. RDI 14/13, nº 32, RT 600/68) assinala:

*“Superfetação pe pretender o Município uma escritura de doação, para subsequente registro das ruas e praças em seu nome. Nem mesmo se faz mister, a nosso ver, a inscrição do loteamento para que consideremos incorporados no domínio municipal esses bens de uso comum do povo, decorrentes da urbanização de áreas particulares. A inscrição só é exigível para fins de alienação dos lotes, sem qualquer implicação com as áreas de domínio público, não sujeitas às normas civis e às exigências de comercialidade dos bens particulares”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A jurisprudência de nossos Tribunais e, notadamente a do STF, assinalam:

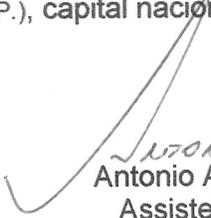
*"Aprovado o loteamento para urbanização dos loteamentos, as áreas destinadas às vias e logradouros passam automaticamente para o domínio municipal, independentemente de título aquisitivo e transcrição, visto que o efeito jurídico do aruamento é exatamente o de transformar o domínio particular em domínio público, para uso comum do povo" (TJPR, Ap. nº 514/87, de 24 .09.1987).*

## CONCLUSÃO

4 – Diante do posicionamento esposado, tem-se que a simples APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO pela Prefeitura Municipal, já transfere automaticamente para o domínio municipal as áreas destinadas às vias e logradouros públicos, de modo que a falta de registro do loteamento não impede sejam atribuídos nomes às vias de comunicação.

De tudo, pois, meu parecer é pela derrubada do VETO, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 24 de maio de 2004.

  
ANTONIO A. C. SALVATTI,  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Prefeitura de Bebedouro, 10 de maio de 2004.

OEP/ 172 /2004/wrc  
 ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM DE VETO  
 AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.318/2004

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| VETO                                | <i>rejeitado</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | FAVOR            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | CONTRA           |
| <input type="checkbox"/>            | BRANCO           |
| <input type="checkbox"/>            | NULO             |

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
 Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 64, §1º da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, decidi **VETAR, na totalidade**, o Autógrafo de Lei nº 3.318/2003 (Projeto de Lei nº 18/2004), que "*Dispõe sobre a denominação de vias públicas na forma que especifica*", por ser tal dispositivo inconstitucional e ilegal, à medida que viola o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, notadamente no que se refere a necessidade de se proceder aprévio registro do citado loteamento, para posterior denominação de ruas.

### I - DA ILEGALIDADE DA NORMA IMPUGNADA

Nos termos dos arts. 18 a 24 da Lei Federal nº 6.766/79, todo e qualquer loteamento, deverá ser registrado junto ao Cartório de Imóveis, sendo certo que após, e somente após, tal providência é que passará a existir legalmente.

Desta forma, o Autógrafo em apreço se mostra, ao menos por ora, precipitado, pois determina a nomenclatura de ruas e avenidas de um loteamento que ainda não está registrado.

Oportuno acrescentar, que em decorrência da ausência de registro, o mencionado loteamento poderá até mesmo ser destituído, ou, ainda, negado seu registro junto ao Cartório de registro de Imóveis, razão pela qual, o presente Autógrafo não poderá ser aprovado, pois, como já argumentado, está a regular matéria, que, juridicamente, ainda não se encontra adequado ao parâmetros legais.

### II - CONCLUSÕES

Assim, considerando os **argumentos** ora





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

apresentados, nosso entendimento é o de que o **Autógrafo de Lei nº 3.318/2004 é ILEGAL**, por não atender ao ditames da Lei Federal nº 6.766/79, notadamente no que se refere a necessidade de se proceder ao registro prévio do loteamento citado, para, após, adotar medidas visando a atribuição de nomes as ruas e avenidas do mesmo.

São estas as justificativas, sem necessidade de maior lucubração a fundamentar o **VETO TOTAL** ora externado.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários a V.Exa., aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DAVI PERES AGUIAR  
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO.  
SR. CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/207/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril do corrente ano, o Projeto de Lei nº 18/2004, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio, que dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3318/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

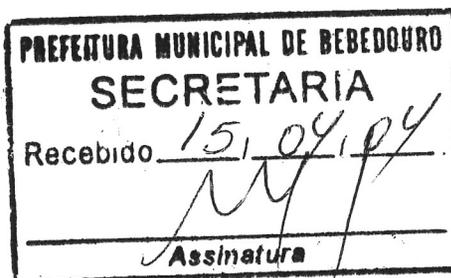
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*Sancionou as atas  
até 06.05.04.*

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3318/2004

**Dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.**  
De autoria do Vereador José Alcebíades Colózio

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passam a ter as seguintes denominações as vias públicas abaixo relacionadas, no distrito de Botafogo:

**GILBERTO VIANNA DE CARVALHO E SILVA** a atual Rua Projetada A, posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre a estrada Botafogo — Monte Azul Paulista e a Rua Projetada D.

**RAFAEL ANTONIO DENARDI** a atual Rua Projetada B, posicionada paralelamente com a atual Rua Projetada A e compreendida entre as ruas XV de Novembro e Projetada D.

**RAFAEL STANZANI** a atual Rua Projetada C, posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre a estrada municipal Botafogo — Turvínea e a Rua Salvador Iglesias.

**JOSÉ BOTAMEDI** a atual Rua Projetada D, posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre as ruas Projetada A e Projetada B.

**PEDRO LOPES** a atual Rua Projetada E, posicionada paralelamente com a Rua Projetada A e a Viela Salvador dos Santos, compreendida entre as ruas XV de Novembro e José Fávero.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



*“Deus Seja Louvado”*



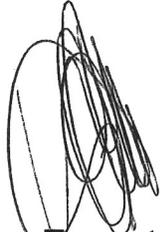
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2004.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**



**"Deus Seja Louvado"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/207/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril do corrente ano, o Projeto de Lei nº 18/2004, de autoria do Vereador José Alcebíades Colózio, que dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3318/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

000016



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3318/2004

**Dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.**  
De autoria do Vereador José Alcebíades Colózio

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passam a ter as seguintes denominações as vias públicas abaixo relacionadas, no distrito de Botafogo:

**GILBERTO VIANNA DE CARVALHO E SILVA** a atual Rua Projetada A, posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre a estrada Botafogo — Monte Azul Paulista e a Rua Projetada D.

**RAFAEL ANTONIO DENARDI** a atual Rua Projetada B, posicionada paralelamente com a atual Rua Projetada A e compreendida entre as ruas XV de Novembro e Projetada D.

**RAFAEL STANZANI** a atual Rua Projetada C, posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre a estrada municipal Botafogo — Turvínea e a Rua Salvador Iglesias.

**JOSÉ BOTAMEDI** a atual Rua Projetada D, posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre as ruas Projetada A e Projetada B.

**PEDRO LOPES** a atual Rua Projetada E, posicionada paralelamente com a Rua Projetada A e a Viela Salvador dos Santos, compreendida entre as ruas XV de Novembro e José Fávero.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

015

*"Deus Seja Louvado"*



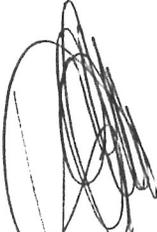
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2004.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

014

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 18/2004, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... *02* de ..... *abril* ..... de 2004.

*[Handwritten Signature]*  
**José Alcebiades Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *02* de ..... *abril* ..... de 2004.

013

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 18/2004, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

**Ementa: Dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.**

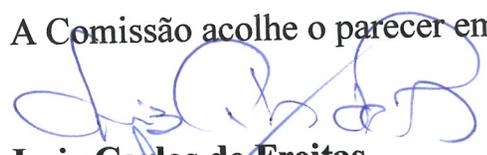
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....*02*.....de .....*abril*.....de 2004.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

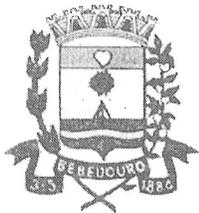
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*02*.....de .....*abril*.....de 2004.

*700012*  
"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 18/2004, de autoria do Vereador José Alcebíades Colózio.

**Ementa: Dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Legalidade.*

Sala das Comissões, .....*02* de .....*abril*..... de 2004.

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator Interino. (Vereador Celso Romero)

*Celso Romero*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*Walter de Oliveira Cávoli*  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*02* de .....*abril*..... de 2004.

*011*  
"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 18/2004:** Dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

**"ART. 17 -** Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;"

neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar as vias públicas a baixo relacionadas, todas do Distrito de Botafogo, de:

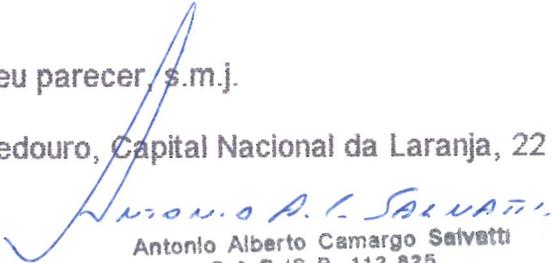
- **"GILBERTO VIANNA DE CARVALHO E SILVA"**, a atual Rua Projetada "A", posicionada próximo da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre a Estrada Botafogo/Monte Azul Paulista e a Rua Projetada "D".
- **"RAFAEL ANTÔNIO DENARDI"**, a atual Rua Projetada "B" posicionada paralelamente com a atual Rua Projetada "A" e compreendida entre as Rua XV de Novembro e a Projeta "D".
- **"RAFAEL STANZANI"**, a atual Rua Projetada "C" posicionada próxima da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolani, fica compreendida entre a Estrada Municipal Botafogo/Turvínea e a Rua Salvador Iglesias.
- **"JOSÉ BOTAMEDI"**, a atual Rua Projetada "D" posicionada próxima da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolani, fica compreendida entre as Ruas Projetada "A" e Projetada "B".
- **"PEDRO LOPES"**, a atual Rua Projetada "E" posicionada paralelamente com a Rua Projetada "A" e com a Viela Salvador dos Santos, compreendida entre as Ruas XV de Novembro e José Fávero.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 18/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2004.

  
Antonio Alberto Camargo Salvetti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 05/04/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 7385/2004  
DATA: 19/02/2004 HORA: 14:31:14  
ORIG: VEREADOR JOSE ALCEBIADES COLOZIO  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Ju.*

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 18 /2004

**Dispõe sobre denominação de vias públicas na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador **José Alcebiades Colózio**.

**ART. 1º** - Passam a ter as seguintes denominações as vias públicas abaixo relacionadas, no Distrito de Botafogo:

**GILBERTO VIANNA DE CARVALHO E SILVA** a atual Rua Projetada "A" posicionada próxima da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre a Estrada Botafogo/Monte Azul Paulista e a Rua Projetada "D".

**RAFAEL ANTONIO DENARDI** a atual Rua Projetada "B" posicionada paralelamente com a atual Rua Projetada "A" e compreendida entre as Ruas (XV de Novembro e Projetada "D").

**RAFAEL STANZANI** a atual Rua Projetada "C" posicionada próxima da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre a Estrada Municipal Botafogo/Turvínea e a Rua Salvador Iglesias.

**JOSÉ BOTAMEDI** a atual Rua Projetada "D" posicionada próxima da área remanescente Prof. Ivan Chiara Bertolami, fica compreendida entre as Ruas (Projetada "A" e Projetada "B").

**PEDRO LOPES** a atual Rua Projetada "E" posicionada paralelamente com a Rua Projetada "A" e com a Viela Salvador dos Santos, compreendida entre as Ruas (XV de Novembro e José Fávero).

*"Deus Seja Louvado"*

000009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2004.

**José Alcebíades Colózio**  
**VEREADOR – PSL**

Plei03-04

*“Deus Seja Louvado”*

000008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear cinco homens que muito contribuíram para o desenvolvimento local e para com nossos cidadãos.

O senhor Gilberto Vianna de Carvalho e Silva nasceu em Campinas em 1926 e ainda muito jovem veio para a nossa cidade com a sua família. Casou-se com Vilma Toledo e teve três filhos, Luis Ricardo, Luis Roberto e Gilda Maria. Homem de poucas manias tinha, por gosto, o trabalho e mesmo após aposentar-se depois de 30 anos de serviços prestados no Banco do Brasil, ainda gerenciou, por muitos anos, a carteira agrícola do BB, incentivando muita gente a produzir, a plantar, a acreditar no futuro do Brasil. Sem contar que, com a ajuda dos filhos, tornou-se um dos maiores agropecuáristas da região, quando dirigiu o grupo de citricultores de Bebedouro "Arnaldo Marques Caldeira". Faleceu em 2002 aos 76 anos de idade, após viver na nossa cidade por 62 anos, deixando esposa, excelentes filhos, netos e bisnetos, além de muitos amigos e muita saudade.

O senhor Rafael Antonio Denardi nasceu em Rio Claro em 1910 e ainda criança veio para o Distrito de Botafogo, onde viveu por mais de 80 anos. Adotou o Distrito como sua terra querida e nela se tornou exímio cidadão, constituindo uma família muito querida da comunidade. Teve dois excelentes filhos que muito trabalho e carinho dedicaram ao Distrito. Sua passagem pelo Distrito foi coroada com méritos, conquistando muitos amigos e sendo reconhecido pela sua dedicação ao próximo, deixando muitas saudades.

O senhor Rafael Stanzani nasceu na Itália em 1897 e como imigrante veio para o Brasil e fixou raízes no Distrito de Botafogo, onde constituiu família. Teve 09 filhos que muito lhe ajudaram no trato com a terra, tornando-o um sitiante respeitado e promissor. Em 1922 doou o terreno para a construção do Cemitério do Distrito. E sem descuidar da atenção exemplar dispensada à sua família e à educação de seus filhos, conquistou muitos amigos e o reconhecimento pela sua dedicação ao próximo, deixando muitas saudades quando faleceu em 1952.

O Senhor José Botamedi nasceu na Itália em 19 de março de 1873 e ainda muito jovem imigrou para o Brasil, ficando suas raízes no Distrito de Botafogo, onde se casou e teve 10 (dez) filhos. Adquiriu um sítio bem próximo do Distrito e ali viveu no cultivo da terra até aproximadamente 30 (trinta) dias do seu falecimento em 20 de janeiro de 1973. Homem fraterno e cristão, sempre amparou àqueles que considerava menos abastados, inclusive na morte de indigentes, resolvendo em muitos casos, todo o processo burocrático. E quando padres missionários vinham desenvolver trabalhos religiosos com a comunidade do Distrito, fazia questão de hospedá-los em seu sítio. Quando faleceu, em 1973, seu leque de amizades era muito grande e ultrapassava, em muito, nossos limites territoriais, razão pela qual ficou guardado no coração de muita gente e deixou muitas saudades.

*"Deus Seja Louvado"*

0007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

O senhor **Pedro Lopes** nasceu em Amparo em 1903 e mudou-se para o Distrito de Botafogo em 1910, adotando-o como sua terra querida e nela se tornou exímio cidadão, dedicando-se intensamente ao trabalho como motorista autônomo, sem descuidar da atenção exemplar dispensada à sua família e à educação de seus 05 filhos. Fato marcante na vida deste homem foi sua dedicação e amor ao próximo. Homem de fé, todos os domingos de manhã, orgulhosamente e por caridade, transportava com muito orgulho, no seu velho caminhão, as irmãs do Asilo São Vicente de Paula, para que pudessem ensinar o catecismo às crianças do Distrito de Botafogo. Faleceu em 1995, após viver por mais de 80 anos no Distrito de Botafogo, deixando muita amizade no coração de cada cidadão que ali vive e por isso, muitas saudades.

As vias públicas que aqui quero denominar ainda estão no projeto do conjunto habitacional que será construído no Distrito de Botafogo, mas o fato de ainda não existirem fisicamente, não descaracteriza o objetivo do projeto, visto que outras vias públicas do município foram denominadas sem terem sido construídas. Como exemplo posso citar a Avenida José Cardassi, localizada no Distrito Industrial II, que foi denominada pelo Decreto de Lei nº 2065, de 08 de agosto de 1988, em anexo, mas que não existe fisicamente até hoje.

Pela atuação marcante desses homens e pelo ser humano que foram, esta singela homenagem é apenas uma retribuição a tudo aquilo que representaram para nossa comunidade.

Assim peço aos nobres pares, que apóiem o projeto, visando marcar alguns fatos que fazem parte da memória do povo e contam parte bonita da história local.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2004.

  
**José Alcebiades Colózio**  
VEREADOR – PSL

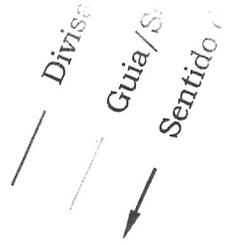
Plei03-04

*“Deus Seja Louvado”*

ÁREA REMANESCENTE PROP. IVAN CHIARA BERTOLAMI

DISTRITO DE BOTAFUM

LEG



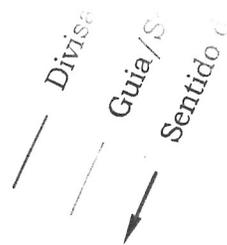
EEPG GUSTAVO KUHLMANN

005

ÁREA REMANESCENTE PROP. IVAN CHIARA BERTOLAMI

DISTRITO DE BOTAFUM

LEG



EEPG GUSTAVO KUHLMANN

004



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 2065 DE 08 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre denominação de vias públicas.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais

D E C R E T A

Artigo 1º: Passam a ter as seguintes denominações as vias públicas abaixo relacionadas:

RUA ANTONIO DELANEZ a atual rua "9" localizada no Bairro Sumaré e Jardim das Acácias, entre a Via de acesso Hamleto Stamato e a Rua Projetada "G".

RUA ANGELO ZANELATO a atual Rua Projetada "A" localizada no Jardim das Acácias, entre a Avenida "2" e a Rua Projetada "G".

RUA ANTONIO CALIXTO RODRIGUES a atual Rua "10" do Bairro Sumaré e Rua Projetada "B" do Jardim das Acácias, localizada entre a Via de acesso Hamleto Stamato e a Rua Projetada "G".

RUA DOMINGOS LOURENÇO BAILÃO a atual Rua "11" do Bairro Sumaré e Rua Projetada "C" do Jardim das Acácias, localizada entre a Via de acesso Hamleto Stamato e a Rua Projetada "G".

RUA JOÃO NALON a atual Rua "12" do Bairro Sumaré e Rua Projetada "D" do Jardim das Acácias, localizada entre a Via de acesso Hamleto Stamato e a Rua Projetada "G".

RUA ANDRÉ BOVOLATO a atual Rua "13" do Bairro Sumaré e Rua Projetada "E" do Jardim das Acácias, localizada entre a Avenida "2" e a rua Projetada "G".

RUA VEREADOR JOÃO DE MATTOS QUEIRÓZ a atual Rua Projetada "F", localizada no Jardim das Acácias, entre Av. "2" e a Rua Projetada "G".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

fls. 02

- RUA LUIZ DOS SANTOS a atual Rua Projetada "G", localizada no Jardim das Acácias entre a Rua "9" e Rua Projetada "F".
- AVENIDA JOSÉ CARDASSI a atual Avenida "1", localizada no Distrito Industrial II entre as Avenidas "2" e "3".
- AVENIDA JOSÉ PAIXÃO a atual Avenida "2", localizada no Distrito Industrial II e Jardim das Acácias entre a Avenida "1" do Distrito Industrial II e Rua "9" do Jardim das Acácias.
- AVENIDA JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO a atual Avenida "3", localizada no Distrito Industrial II entre a Avenida "1" e rua "13".
- RUA AUGUSTO TOLLER a atual Rua "1" localizada no Distrito Industrial II entre as Avenidas "2" e "3".
- RUA ABIB LIAN a atual Rua "3", localizada no Distrito Industrial II entre as Avenidas "2" e "3".
- RUA ANTONIO GONÇALVES a atual Rua "5", localizada no Distrito Industrial "2" entre as Avenidas "2" e "3".
- RUA PASCHOAL URSOLINO a atual Rua "7", localizada no Distrito Industrial II, entre as Avenidas "2" e "3".
- RUA LEONEL PEREIRA DA CUNHA a atual Rua "9", localizada no Distrito Industrial II entre as Avenidas "2" e "3".
- RUA CAPITÃO ALCIDES LEONCIO JUNQUEIRA FRANCO a atual Rua "11", localizada no Distrito Industrial II entre as Avenidas "2" e "3".
- RUA ARNALDO CRISTIANINI a atual Rua "13", localizada no Distrito Industrial II entre as Avenidas "2" e "3".
- RUA VERGILIO PANHOZZI a atual Rua "2", localizada no Distrito Industrial II entre as Ruas "11" e "13".
- RUA PEDRO CHUBBA a atual Rua "4", localizada no Distrito Industrial II entre as Ruas "7" e "13".
- RUA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA a atual Rua "6", localizada no Distrito Industrial II entre as Ruas "6" e "13".
- RUA JOSÉ SEBASTIÃO LOPES FARIA a atual Rua "8", localizada no Distrito Industrial II entre Avenida "1" e a Rua "13".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO fls.03

X RUA JOSÉ AMBRÓSIO a atual Rua "10", localizada no Distrito Industrial II, entre a Avenida "1" e rua "13".

X RUA VASCO GIGLIOLI a atual Rua "12", localizada no Distrito Industrial II entre a Avenida "1" e a Rua "13".

RUA CARMINO MAYO a atual Rua "14", localizada no Distrito Industrial II entre a Avenida "1" e a Rua "13".

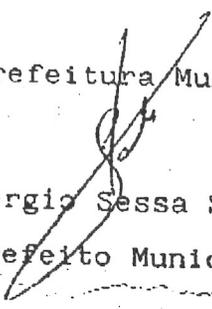
RUA ROQUE BATAGLIA a atual Rua "16", localizada no Distrito Industrial II entre a Avenida "1" e a Rua "13".

RUA JOSÉ LUIZ a atual Rua "18", localizada no Distrito Industrial II entre a Avenida "1" e a Rua "11".

RUA JOSÉ MIGUEL a atual Rua "20", localizada no Distrito Industrial II entre a Avenida "1" e Rua "5"

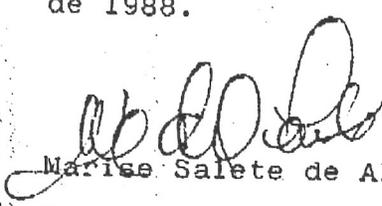
ARTIGO 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 1988.

  
Sergio Sessa Stamato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 08 de agosto de 1988.

  
Marise Salete de Almeida Fontes

Chefe de Gabinete